

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 34 da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“ Art. 34. Na hipótese de extinção de regime previdenciário - por lei complementar ou emenda à Constituição ou Lei Orgânica - e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Dado o escopo e a intenção da reforma da previdência, consideramos necessário que a concessão de qualquer direito com base em disposição constitucional não pode estar sujeita a eventual redução ou supressão com base em simples lei ordinária (ou mesmo por lei complementar), isso decorre da necessidade de simetria entre o grau das normas que devem regulamentar o assunto.

Por essa razão, propomos modificar o dispositivo supra, de forma a deixar clara a garantia do direito aos seus beneficiários, sem que essa garantia possa a ser alvo de modificação pela via simplificada da Lei ordinária.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO